



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº 269/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXISTÊNCIA DE CATEGORIA “ADAPTADA” PARA DEFICIENTES FÍSICOS EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS OFICIAIS PÚBLICOS E/OU PARTICULARES REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal a obrigatoriedade de existência de categoria para competidores “adaptados” em eventos esportivos no território municipal de Rio das Ostras.

Art. 2º - Entende-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme o art. 2º, da Lei no 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º - Para fins de aplicação desta lei consideram-se a obrigatoriedade para competições esportivas realizadas por associações, entidades públicas ou privadas, tais como:

- I - Campeonato e/ou evento municipal de skate;
- II - Campeonato e/ou evento municipal de futebol;
- III - Campeonato e/ou evento municipal de surf e/ou similares;
- IV – Campeonato e/ou evento municipal de lutas marciais;
- V – Campeonato e/ou evento municipal de tênis;
- VI – Campeonato e/ou evento municipal de tiro esportivo;



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



VII – E, ainda, qualquer outro evento esportivo municipal com aspectos de competição.

Art. 4º - Poderá a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer do Município de Rio das Ostras, com apoio e supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promover a fiscalização e controle dos eventos realizados no Município, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para eficácia da lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias para as adaptações dos campeonatos.

Rio das Ostras, 13 de junho de 2022.

João Francisco de Souza Araújo
Vereador-autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de categoria “adaptada” para deficientes físicos em competições esportivas oficiais públicas e particulares realizadas na Capital.

O objetivo do projeto é trazer igualdade de condições para aqueles competidores que treinam sua modalidade esportiva e pouca oportunidade tem de concorrer a um campeonato, praticando assim uma inclusão social no esporte.

Neste projeto de lei, abraça-se a ideia de uma inclusão ao direito de competir diversas categoriais esportivas, para tanto é necessário oportunidade para conquistar espaço nos campeonatos com a opção de obter uma categoria adaptada para os deficientes.

Sendo assim, propõe a obrigatoriedade de inclusão das pessoas com deficiências, em conformidade ao art. 4º da Lei 13.146/2015, que garante igualdade de oportunidades sem sofrer nenhuma discriminação, garantindo-se o devido direito previsto a eles na Constituição Federal e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015).

Diante de todo o exposto, considerando a importância do Projeto de Lei ora proposto e entendendo ser legítima a iniciativa parlamentar, conto com o apoio e voto favorável dos nobres pares para a aprovação do presente.

Rio das Ostras, 13 de maio de 2022.

João Francisco de Souza Araújo
Vereador-autor